PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual do dia 22 a 29 de novembro de 2022 PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS Nº. PROCESSO: 0816284-31.2022.8.10.0000 Paciente: Raimundo Matos dos Santos Defensor Público: Marcus Patrício Soares Monteiro Impetrado: Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados da Comarca da Ilha de São Luís/MA Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procuradora: Drª. Flávia Tereza de Viveiros Vieira ACÓRDÃO Nº. PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE DE ARMA DE USO PERMITIDO E RESTRITO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CORRUPÇÃO DE MENORES. PERICULOSIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS. REQUISITOS E FUNDAMENTOS DA PREVENTIVA PRESENTES. EXCESSO DE PRAZO. NÃO VERIFICADO. 1. Segundo a construção pretoriana a gravidade concreta do delito é motivo mais que suficiente para manter a custódia do acriminado, porque indicadora da periculosidade do réu. Precedentes. 2. Requisitos e fundamentos da preventiva presentes. Necessidade de preservação à ordem pública. Decisão que foi reanalisada mais de uma vez. 3. Excesso de prazo. Feito complexo. Aqui, temos vários réus (oito) respondendo por condutas complexas, pedidos sucessivos de liberdade e conflito de jurisdição suscitado, obrigando adiantamento justificável de atos processuais, onde facilmente se percebe que o prolongamento da instrução é medida natural. Precedentes, 4. HABEAS CORPUS conhecido e denegado. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do presente HABEAS CORPUS e, no mérito, denegar a Ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo, Vicente de Paula Gomes de Castro. Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Selene Coelho de Lacerda. São Luís, 22 de novembro de 2022 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (HCCrim 0816284-31.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 07/12/2022)